

## CAPÍTULO XXI EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Art. 211. Transitada em julgado a decisão, a requisição de pagamento endereçada às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, suas autarquias e fundações e aos entes submetidos ao mesmo regime de execução será realizada nos termos do art. 100 da Constituição da República, mediante Precatório ou Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados ao trâmite dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor serão especificados em provimento próprio.

Art. 212. Da decisão do Presidente que disponha sobre o processamento e pagamento de Precatório e Requisição de Pequeno Valor, cabe agravo interno, no prazo de 8 (oito) dias.